RESOLUÇÃO Nº 004/2022

Súmula: Estabelece critérios de prioridade e orientações para rematrículas e matrículas iniciais de 0 a 3 anos nos Centros Municipais de Educação Infantil, em vista a demanda e lista de espera nos centros.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições, e considerando:

- Estabelecido no Art. 29 da Lei 9394/96.
- Estabelecido no Art. 6º e Art. 205 da Constituição Federal.
- A Meta 1 do Plano Municipal de Educação de Pinhão – Lei nº 1914/2015.
- Demandas da lista de espera em todos os Centros Municipais de Educação Infantil conforme publicada em site oficial.
- Resolução Municipal 003/2018.
- Deliberação Estadual 02/2014

ESTABELECE:

Art. 1º Devido à demanda nos Centros Municipais de Educação Infantil realizamos junto ao Departamento de TI um sistema que nos auxiliará no cadastro da lista de espera de vaga nos Centros Municipais de Educação Infantil que atendem na faixa etária de 0 a 3 anos.

1§ Ao se referir aos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS que atendem a esta resolução considera-se:

1. CMEI Cantinho do Céu;
2. CMEI Jocemar Nestor;
3. CMEI Tia Clarinha;
4. CMEI Tia Felicidade;
5. CMEI Tereza Machado Kramer;
6. CMEI Santa Maria;

Art. 2º. As vagas dos Centros Municipais de Educação Infantil acontecerão por meio deste Sistema. Com objetivo de tornar publico e acessível à classificação e transparência dos cadastros aos munícipes.

1§ - Critérios de prioridade para o cadastro na lista de espera de vaga online;

1. Criança com Necessidade Especial, portadora de laudo médico atualizado;
2. Criança em situação de vulnerabilidade social (Art.98 do ECA);
3. Criança com responsáveis que prestam jornada de trabalho de 8h;
4. Criança com responsáveis que prestam jornada de trabalho de 4h;
5. Criança cujos pais sejam menores de 18 anos;

6. Criança beneficiária de programas de complementação de renda.

Art. 3º. O cadastro ocorrerá em três (3) etapas:

I- Realização do cadastro dos responsáveis junto ao CMEI de sua escolha ou na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II- Classificação de acordo com o critério de cadastro individual por CMEI, a cadastros solicitados para o período parcial e por critérios estabelecidos para as vagas em turno integral, as vagas serão disponibilizadas pelo sistema postados em edital no site da prefeitura como também será contatado os responsáveis, em observância à classificação;

III- Efetivação de matrícula de acordo com a classificação.

Parágrafo Único- Poderão ser inscritas no Sistema crianças a partir dos 6 (seis) meses de idade completos até 31 de Março do corrente ano.

Art. 4º. O Cadastro deve ser realizado pela Mãe/Pai/ou Responsável Legal, da criança, comparecendo em um dos Centros Municipais de Educação Infantil, descritas no parágrafo 1º do art.1º desta resolução ou na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portando os seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento da criança;
b) CPF da criança;
c) CPF do responsável;
d) Talão de luz;
e) Laudo médico atualizado, caso a criança possua alguma necessidade especial;
f) Comprovante de trabalho ou cópia do registro em carteira de todos que trabalham e moram com a criança;
g) Declaração de Trabalhador (a) Autônomo (a) registrada em cartório;
h) Pais adolescentes estudantes que comprovem matrícula e frequência (do período letivo) ou comprovante de trabalho;

Art. 5°. As vagas serão ofertadas de acordo com o Sistema, conforme classificação. A Mãe/Pai/ou Responsável Legal deverá comparecer nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI ao qual está destinada a vaga em dia e horário estabelecido conforme convocação, para entrega dos seguintes documentos.

a) Cópia certidão de nascimento da criança;
b) Cópia do cartão SUS da criança;
c) Declaração de vacina;
d) Cópia do RG e CPF do Responsável;
e) Talão de Luz;
f) Resumo CAD ÚNICO;

Art. 6°. As vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil serão atribuídas nas seguintes conformidades:

I. Período parcial: distribuição das vagas de acordo com as opções indicadas pelos pais e/ou responsáveis legais no ato do cadastro conforme ordem de classificação da lista de espera de vaga;

II. Período integral: conforme os documentos informados no ato do cadastro para a lista de espera de vaga;

1§. Após o processo de classificação, a relação nominal das crianças destinadas para as vagas será encaminhada via memorando eletrônico aos Centros Municipais de Educação Infantil, que entrarão em contato com pais e/ou responsáveis que no prazo de três dias uteis efetivem a matrícula diretamente no CMEI.

Art.7º. O não comparecimento dos pais e ou responsáveis legais para efetivação da matricula no prazo estipulado após o contato, resultara na perda da vaga que será devolvida ao SISTEMA, para encaminhamento do próximo classificado na lista de espera de vaga.

Art. 8º. Após a efetivação da matricula a criança que apresentar 7 (sete) faltas consecutivas não justificadas perderá a vaga. O não comparecimento dos pais para a desistência da vaga será contatado o Conselho Escolar para realização da ata.

Art. 09. Os pais ou responsáveis legais que efetivam a matrícula e desistem da vaga, deverão comparecer Centros Municipais de Educação Infantil, para assinar o termo de desistência da vaga.

Art.10. Para atualização dos dados cadastrais junto ao Sistema, como: mudança de endereço e ou telefone, mudança de local de trabalho, deverão comparecer aos Centros Municipais de Educação Infantil para atualização dos mesmos.

Art. 11. Disponibilizada a vaga para criança classificada, os pais ou responsáveis legais que não forem localizados, após 3 (três) tentativas de contato em dias e horários diferentes, a vaga será considerada como perdida e a criança retornará a lista de espera de vaga.

Parágrafo Único- As crianças não comtempladas com vagas permanecerão na lista de espera de vaga.

Art. 12. O preenchimento das vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil pertencente à Rede Municipal de Ensino respeitará a faixa etária, o Espaço Físico de cada CMEI, e o número de profissionais disponíveis para o atendimento das crianças, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Deliberação 02/14.

Art. 13. Os casos omissos serão avaliados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Esta resolução passa a valer a partir da data de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pinhão PR, e revoga a Resolução 03/2018, de 31 de Julho de 2018.

Pinhão, 18 de Novembro de 2022.

João Maria de Camargo
Secretário Municipal de Educação e Cultura